



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 027/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2023 – SEMSA

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 061/2024 - SEMSA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS COM DURAÇÃO DE 01 (UM) ANO, INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação para o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 – SEMSA**, oriundo do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 - PMB**, para atender as necessidades da SEMSA.

DO OBJETO

Primeiro Aditamento correspondente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 – SEMSA**, a ser firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendido entre **04.03.2024 a 03.03.2025**, de acordo com o previsto art. 57, II, §º 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para o aditivo de prazo;
- b) cópia do contrato;
- c) Solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo;
- d) Resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- e) Autuação, justificativa do termo e **Autorização** para formalização do procedimento;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) Autuação do processo pela CPL;
- h) **Minuta do Termo** e **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 09 de fevereiro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593